



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP 38.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br | Tel: (0xx33) 3312-2350



INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 01/2024

"Estabelece normas aplicáveis à organização da Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa e dá outras providências"

A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar da Escola Municipal "Creche Rosa Rodrigues Costa" no uso de suas atribuições, em especial observância aos artigos 8º e 38º do Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação, aprovado em 21/10/2022, torna público e de conhecimento o procedimento de matrícula na educação infantil para bebês e crianças bem pequenas que regerá mediante cláusulas abaixo expostas:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito constitucional inalienável da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, dever dos Estados e Municípios, organizados em regime de colaboração com a União.

Art. 2º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

Art. 3º A Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa caracteriza-se como espaço institucional de educação infantil coletiva, não doméstico, público, que educa e cuida de bebês e crianças bem pequenas (creche), conforme o Currículo Referência de Minas Gerais no período diurno, regulamentado e credenciado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 4º Fica estabelecido os procedimentos referentes às vagas, diretrizes e organização quanto ao atendimento na Educação Infantil para bebês e crianças bem pequenas.

§ 1º. A matrícula das crianças será realizada por faixa etária considerando a data corte 31 de março, conforme legislação vigente, que estabelece normas para a realização da matrícula na rede Estadual e Municipal de Ensino de Minas Gerais para o ano subsequente.

§ 2º. As turmas terão em média 15 alunos conforme dispõe artigo 30 da Lei Municipal Complementar nº 1.052, de 05 de maio de 2020 com suas alterações e artigo 8º do Regimento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A ampliação do atendimento das crianças em idade de creche da Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa em 18/09/2023 em 2º endereço, fica assim definido:

I- 1º endereço: Bebês e Crianças bem pequenas: Parcial e Tempo Integral.

II- 2º endereço: Crianças bem pequenas: Parcial e Tempo Integral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br / Tel: (0xx33) 3312-2350



§ 4º. Os alunos com idade de 2 anos completos do tempo parcial serão encaminhados para o 2º endereço.

§ 5º. Podem ser inseridas na turma de bebês, crianças com idade maior, até 1 ano e 11 meses, para completar o número de alunos exigido na legislação.

§ 6º. Todas as turmas de bebês e turmas de 2 anos terão um Profissional de apoio.

§ 7º. Podem ser inseridas crianças com idade menor na turma de 3 anos, caso tenha um Profissional de apoio.

Art. 5º Poderão participar das solicitações de matrícula as famílias interessadas em concorrer a uma vaga para o atendimento às crianças em idade de creche, residentes no Município de Mutum-MG, tanto da zona rural como na zona urbana.

Art. 6º É vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes de idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência no ato de efetivação e de renovação da matrícula dos estudantes, sendo todos critérios para matrícula tratados de forma igualitária.

Parágrafo único. Será assegurada preferencialmente a matrícula das crianças com deficiência e vulnerabilidade social, com encaminhamento impresso e assinado por profissionais de serviço social, psicólogo, neurologista ou promotoria.

Art. 7º Para matricular na Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costalevar-se-ão em consideração os seguintes critérios abaixo relacionados:

I - ter idade mínima de um (1) ano e dois (2) meses.

II - observar o princípio da igualdade, conforme dispõe Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), precisamente em seu artigo 54, inciso IV onde diz que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, para vaga em tempo parcial;

III - comprovar renda per capita que não poderá ultrapassar 1 salário mínimo por pessoa da família, priorizando o atendimento à família em situação de vulnerabilidade social para matrícula em tempo integral;

IV - comprovar trabalho no prazo de três meses através de declaração de próprio punho ou do patrão;

V - ter direito garantido a vaga mediante a continuidade aos estudos, quando pai e/ou responsável legal apresentar transferência acompanhada da ficha avaliativa da criança de outra creche comprovadamente regulamentada, respeitando a quantidade de matrículas já existentes e quantidade de alunos por turma exigidos na legislação.

Parágrafo único. Não havendo comprovação de trabalho no prazo de três meses, a criança permanecerá matriculada apenas em tempo parcial, se houver vaga, na ordem de solicitação da mesma.

Art. 8º As atividades regulares no tempo parcial funcionam em dois turnos, sendo o matutino de 07 às 11h15min e o vespertino de 12h30min às 16h45min.

Art. 9º No início do ano letivo, a direção disponibilizará no mural da escola e nos grupos de WhatsApp, o calendário anual contendo toda a programação a ser desenvolvida e havendo

(CPD)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP 38.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br | Tel: (0xx33) 3312-2350



qualquer alteração, as famílias serão comunicadas com antecedência, salvo em situações emergenciais e extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DAS VAGAS, MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 10. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou CPF da criança;
- II - comprovante de residência;
- III - cartão do SUS da criança;
- IV - cartão de vacina da criança (xerox da primeira folha: identificação da criança e da parte onde registra as vacinas);
- V - carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais;
- VI - folha espelho do cadastro único, em caso de matrícula em tempo integral.

Parágrafo único. Para os alunos do tempo integral a folha espelho do cadastro único deverá ser atualizada a cada dois anos.

Art. 11. No ato da matrícula o pai e/ou responsável legal apresentará a relação dos nomes das pessoas que buscarão a criança e se houver alteração deverá ser informada à escola.

Parágrafo único. Não será permitida a saída de criança da creche acompanhada por menor de idade, a não ser que o pai autorize por escrito a permissão deste ato.

Art. 12. A matrícula é obrigatória a partir dos quatro anos, portanto, matrícula à creche é uma escolha da família e a oferta garantida pelo Estado.

§ 1º No ato da solicitação de vagas esta Instrução Normativa ficará acessível para os interessados.

§ 2º As vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada dos interessados, observando os demais preceitos normativos desta instrução.

§ 3º Em caso de empate, a vaga será ocupada pela criança de idade maior.

§ 4º No ato da matrícula, ler, conferir, assinar a matrícula e tirar todas as dúvidas para melhor compreensão das regras pré-estabelecidas.

§ 5º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão obrigatoriamente informar sua opção pela participação das crianças nas atividades da creche no período parcial ou no período integral.

§ 6º A matrícula para o ano subseqüente será realizada com divulgação antecipada e agendada a data pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A divulgação das vagas será nas escolas creche, Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Mutum no primeiro dia útil de cada mês.

§ 8º Em qualquer época do ano os genitores ou responsáveis legais poderão solicitar vaga para o(a) filho(a)s, desde que tenha vaga oficializada no site.

§ 9º O diretor, supervisor ou secretário da escola deverá informar a Secretaria Municipal de Educação a quantidade de vagas a ser ofertadas mensalmente durante o ano corrente.

§ 10º A Secretaria Municipal irá informar no site oficial da Prefeitura Municipal de Mutum as ofertadas todo primeiro dia útil do mês.

CPM



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP:36.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br / Tel: (0xx33) 3312-2350



§ 10. Os pais que pretenderem matricular seus filhos na Escola Municipal "Creche Rosa Rodrigues Costa" no período integral deverão apresentá-lo no momento da matrícula, além dos documentos pessoais necessários, a folha espelho do cadastro único a fim de comprovar renda e declaração de trabalho.

Art. 13. A renovação de matrícula ocorrerá nos períodos agendados pela Secretaria Municipal de Educação e publicados na creche.

Parágrafo único. No ato da renovação da matrícula serão exigidos comprovante de residência atualizado, cartão de vacinas e folha espelho atualizada.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. Para as vagas em tempo integral, as crianças deverão ter frequência nos dois turnos, matutino e vespertino, participando das atividades regulares e atividades complementares.

Parágrafo único. As crianças matriculadas e frequentes em tempo integral, deverão estar presentes diariamente nos dois turnos com pontualidade para não atrapalhar a rotina da escola.

Art. 15. Caso os genitores e/ou responsáveis legais da criança já matriculada e frequente solicite vaga para o tempo integral ou mudança de turno, após o atendimento aos alunos de menor renda *per capita* e mediante declaração de trabalho, poderão ser atendidos.

Art. 16. Após 05 (cinco) dias consecutivos de faltas, o pai deverá justificar por escrito o motivo das faltas.

§ 1º Entre 08 (oito) à 15 (quinze) dias consecutivos a criança deverá apresentar atestado médico.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido facultará a escola o envio de um comunicado (modelo anexo) formalizando a necessidade de justificativa, considerando a necessidade de atender à procura e oportunizar mais famílias o atendimento.

§ 3º A ausência injustificada da criança em 10 (dez) dias após o comunicado assinado, perderá automaticamente a vaga para o próximo da lista.

Art. 17. Os professores, sob o monitoramento do especialista da educação básica serão responsáveis pelo controle das faltas, conforme orientação da Secretaria de Educação.

Art. 18. Os professores deverão informar ao especialista da educação básica a relação de alunos faltosos, e deverão entrar em contato com o pai e/ou responsável legal solicitando justificativa escrita da ausência injustificada às aulas.

Art. 19. Os atestados e justificativas serão registradas no diário.

§ 1º A justificativa será considerada por até 25 (vinte e cinco) dias de faltas consecutivas.

§ 2º Não havendo retorno, após comunicado assinado pelos pais ou responsáveis, implicará na disponibilidade da vaga.

CAFD



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br / Tel: (0xx33) 3312-2350



§ 2º Os atestados, justificativas e comunicados serão arquivados na pasta individual do(a) aluno(a).

Art. 20. Em cada turma Regular trabalhará um professor habilitado.

§ 1º Nas atividades orientadas do Tempo Integral trabalhará um professor habilitado ou com magistério.

§ 2º Nas turmas de bebês e de crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, trabalhará um Profissional de apoio escolar na sala de aula, responsável pela organização da sala, higienização, alimentação das crianças e auxílio ao professor nas atividades pedagógicas.

§ 3º Os alunos especiais terão acompanhamento individualizado por um Profissional responsável.

CAPÍTULO V

ANÁLISE DA VERACIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.

Art. 21. Serão convidados para os primeiros dias de matrícula representantes do Conselho Escolar, representantes do Conselho Tutelar, do Ministério Público e representante do CRAS a fim de saber as normativas pré-estabelecidas com objetivo de trazer melhor esclarecimento à população sobre o funcionamento Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa.

Parágrafo único. Compete, em caráter opcional aos convidados:

- I - conferir a habilitação das vagas/ matrículas;
- II - ajudar na análise da documentação entregue pelos responsáveis legais no ato da matrícula;
- III - classificar como "aptos à matrícula ou não aptos à matrícula", observando o disposto neste documento;
- IV - prestar esclarecimentos acerca das matrículas realizadas na Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa quando solicitado pela população, ou pela Secretaria Municipal de Educação entre outros órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 22. As vagas remanescentes e ou aberturas de vagas por desistências e abandonos na Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa serão disponibilizadas continuamente através do site da prefeitura Municipal de Educação, conforme a capacidade máxima de atendimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O processo de desmembramento da E. M. Creche Rosa Rodrigues Costa já se encontra em andamento.

... / ...



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP:36.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br / Tel: (0xx33) 3312-2350



Parágrafo único. Lei Municipal nº 1.207 de 22 de fevereiro de 2024 denominou Escola Municipal Creche Tia Neuza Luciano" a creche situada na Avenida João Teixeira, 127 no Bairro Cantinho do Céu neste município de Mutum.

Art. 24. É proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matrícula.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no saguão da Prefeitura e no mural da instituição de ensino com amplo acesso ao público.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Mutum, aos 27 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA LUZIA PIRES DE ARAÚJO DE SÁ
Secretária Municipal de Educação

GRAZIELA CARVALHO HERINGER DE BRITO
Diretora Escolar

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FÁRIA
Conselho Municipal de Educação

JULIANE DE CARVALHO ROSA TEIXEIRA
Conselho Escolar da Escola Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUTUM

Avenida Antônio Carlos, 135 - Centro - Mutum/MG - CEP 36.955-000

E-mail: educacao@mutum.mg.gov.br / Tel: (0xx33) 3312-2350



ANEXO I

**COMUNICADO AOS PAIS
ESCOLA MUNICIPAL CRECHE ROSA RODRIGUES COSTA**

Comunicamos que seu(a) filho(a) _____
matriculado(a) na turma _____ no turno () Matutino e ou ()
Vespertina na Escola Municipal Creche Rosa Rodrigues Costa encontra-se com _____ faltas
consecutivas.

Considerando que,

os professores, sob o monitoramento do especialista da educação básica serão responsáveis pelo controle das faltas, conforme Instrução Normativa; e,

os professores deverão informar ao especialista da educação básica que o aluno está faltoso, deverá entrar em contato com o pai e pedir para fazer por escrito a justificativa do motivo do não comparecimento as aulas;

os atestados, justificativas e comunicados serão arquivados na Pasta Individual do(a) aluno(a) e registrados em diário e após o comunicado assinado pelos pais ou responsáveis, sem retorno do aluno(a), implicará na disponibilidade da vaga para outra criança.

Pais: Para a necessidade de atender à procura e oportunizar mais famílias o atendimento.

Solicitamos que seu filho, se estiver bem, seja enviado diariamente para a escola.

Mutum, _____ de _____ de _____.

Direção, especialistas ou professores

Recebi em ____ / ____ / ____.

JUSTIFICATIVA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL: _____

Assinatura do pai/mãe ou responsável